



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 101/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2011 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS DIVERSAS, PARA OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS, CEMITÉRIO, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF, nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, maior, capaz, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G F BERTINATTI E BERTINATTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Barbosa, nº 680, Bairro Centro, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 09.132.355/0001-09, neste ato representada por sua sócia, a Sra. **ELISETE FERNANDES BERTINATTI**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de identidade RG nº 3.551.656-5 - SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 527.953.499-49, residente a Rua Antonio Bertinatti, lote nº 04, S/N, Bairro Nova Cambará, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 055/2011 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 10 de Agosto de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade, pelo período de 08 (oito) meses, conforme edital de Pregão Presencial nº 055/2011 – Registro de Preços (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
16	Areia lavada grossa	Porto P C Lopes	m3	300	59,50	17.850,00
21	Azulejo branco - 20 X 20 - 1ª qualidade	Almeida	m2	100	12,80	1.280,00
55	Canaleta de concreto pre-moldado - 65 X 33 cm	Laje Cambará	uni	150	28,13	4.219,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



	(canaletão)					
63	Cimento p/ construção - 50 kg	Votoran	uni	2.000	19,10	38.200,00
71	Cotovelo de PVC - 25 X 1/2" CR azul	Krona	uni	40	2,40	96,00
75	Cotovelo de PVC - marrom - 50 mm	Krona	uni	40	1,75	70,00
90	Fechadura interna - cromada	Soprano	uni	50	15,90	795,00
102	Jogo de batente - padrão imbuia	Cedfal	uni	70	44,00	3.080,00
105	Laje pré-moldada p/ forro - vão de 4,5 m	Laje Cambará	m2	200	23,00	4.600,00
115	Luva de correr 25 mm	Krona	uni	35	2,95	103,25
122	Maderit - chapa 20 mm	Compold	uni	100	29,40	2.940,00
143	Parafuso nº 10 p/ vaso	Toralf	uni	100	1,21	121,00
188	Reparo p/ caixa de descarga	Hydra	uni	25	6,90	172,50
201	Tábua de cedrilho - 2,5 X 15	Mad Santa Catarina	m	70	5,97	417,90
202	Tábua de cedrilho - 2,5 X 25	Mad Santa Catarina	m	70	8,00	560,00
210	Tee 100 mm	Krona	uni	100	4,00	400,00
211	Tee 25 mm	Krona	uni	100	0,40	40,00
212	Tee 3/4" PVC	Krona	uni	100	0,40	40,00
213	Tee 50 mm	Krona	uni	100	2,15	215,00
225	Tijolo 6 furos	Cerâmica 3 G	uni	30.000	0,25	7.500,00
226	Tijolo 6 furos meio	Cerâmica 3 G	uni	10.000	0,25	2.500,00
238	Tinta óleo branca - 3,600 L - cor a definir	Dacar	uni	200	30,00	6.000,00
247	Tubo de bengala	Astra	uni	35	3,90	136,50
248	Tubo de concreto - PB - 0,30 cm - classe PS1 - R 16 kn/ml	Vibrolajes	m	100	23,50	2.350,00
249	Tubo de concreto - PB - 0,40 cm - classe PS1 - R 16 kn/ml	Vibrolajes	m	200	32,50	6.500,00
250	Tubo de concreto armado - 0,60 cm - classe PA1 - R 24 kn/ml	Vibrolajes	m	200	95,00	19.000,00
251	Tubo de concreto armado - 0,80 cm - classe PA1 - R 60 kn/ml - sessão de tela soldada PB 2.46 - norma - ABNT/NBR.	Vibrolajes	m	200	132,00	26.400,00
252	Tubo de concreto armado - 1,00 m - classe PA1 - R 60 kn/ml - sessão de tela soldada PB 2.83 - norma - ABNT/NBR.	Vibrolajes	m	100	230,00	23.000,00
259	Válvula de descarga - c/ tampa cromada - completa - c/ calda	Astra	uni	100	55,00	5.500,00
273	Vigota aparelhada 5 X 15 X 4,5 m - (eucalipto tratado)	Madreira Resino	uni	30	33,89	1.016,70
274	Vitrô basculante - de aço - 60 X 100 cm	M G M (Aliança)	uni	50	46,50	2.325,00
275	Vitrô basculante - de aço - 60 X 60 cm - p/ banheiro - chapa - c/ vidro colocado	M G M (Aliança)	uni	15	39,00	585,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 055/2011 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 178.013,35 (Cento e Setenta e Oito Mil e Treze Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 16, 21, 55, 63, 71, 75, 90, 102, 105, 115, 122, 143, 188, 201, 202, 210, 211, 212, 213, 225, 226, 238, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 259, 273, 274 e 275, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, ou seja, de 10 de Agosto de 2011 a 09 de Abril de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 055/2011 – Registro de Preços (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/Unl	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0201	04	122	10	2	001	33903024	2101	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0401	12	361	12	2	014	33903024	1295	1102	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material para manutenção de bens imóveis
0401	12	365	12	2	021	33903024	2021	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0402	13	392	12	2	024	33903024	1304	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0403	27	812	12	2	027	33903024	-1307	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0531	08	244	13	2	065	33903024	1308	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0601	20	122	14	2	031	33903024	1314	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0601	20	122	14	2	031	33903024	1315	1504	Royalties	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	050	33903024	1014	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	050	33903024	1015	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	052	33903024	1020	1000	Material para manutenção de bens imóveis	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	051	3390324	1018	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	15	2	051	33903024	1019	1512	CIDE – Exercício corrente	Material para manutenção de bens imóveis
0701	26	782	15	2	056	33903024	1026	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de bens imóveis
0702	26	782	15	2	054	33903024	1024	1504	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0702	15	122	15	2	055	33903024	1025	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0901	04	122	19	2	060	33903024	1027	1000	Recursos ordinários – Livres	Material para manutenção de bens imóveis
0901	04	122	19	2	060	33903024	1028	1504	Outros royalties e compensações financeiras	Material para manutenção de bens imóveis
1001	10	301	17	2	070	33903024	1029	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material para manutenção de bens imóveis
1001	10	301	17	2	075	33903024	1322	31325	Saúde – Programa Saúde da Família	Material para manutenção de bens imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

- b) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.
- c) Para fins de comprovação de baixa de preços, a **CONTRATANTE** solicitará à Licitante Contratada cópia das Notas Fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntar

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicar a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizados pelo Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, já qualificado acima, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006; pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 055/2011 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITO - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Agosto de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante


Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo -
Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer - Contratante


Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assistência Social -
Contratante

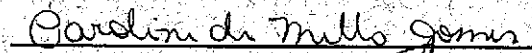

Ney Prado Scatena de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,
Pesca e Abastecimento - Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete - Contratante

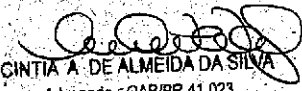

Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração -
Contratante


Elisete Fernandes Bertinatti
G F Bertinatti e Bertinatti Comércio de
Materiais de Construção Ltda ME -
Contratada

Testemunhas


Carolina de Mello Gomes


Visto do Departamento Jurídico


CÍNTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

23 de agosto de 2011 Edição nº 811

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2011 (PMRC)

GERALDO MAURÍCIO ARAUJO Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, toma público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a realização das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU** o processo de licitação do Pregão Presencial nº 061/2011 (PMRC), realizado no dia 18 de Agosto de 2011 (Lances e Habilitação) para seleção de proposta visando a **contratação de empresa especializada para a realização de retífica completa (recuperação) de motor, com fornecimento integral de peças, para motor do caminhão Ford F-12000, ano 1998, Placas AHU-9243, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL**, em favor da seguinte empresa: **CAIME CASALE COMERCIAL LTDA (GNP/JMF 67.950.709/0001-29)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração.

Item	Produto	Apres.	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Anteparo motor	unil	MWM	1		55,47	55,47
2	Bomba de óleo	unil	MWM	1		372,34	372,34
3	Bronzina/mancal	unil	MWM	1		422,00	422,00
4	Bronzina/bielã	unil	MWM	6		67,00	402,00
5	Buchas/bielã	unil	MWM	6		24,08	144,48
6	Bucha/diferencial sob medida compressor ar.	unil	MWM	1		79,00	79,00
7	Bucha comando	unil	MWM	1		45,17	45,17
8	Bucha/traseira sob medida virabrequim comp. ar.	unil	MWM	1		69,00	69,00
9	Cabo/accelerador	unil	MWM	1		93,10	93,10
10	Calço de ajuste axial do virabrequim	unil	MWM	2		51,57	103,14
11	Coxim/diâmetro motor	unil	MWM	1		118,25	118,25
12	Coxim/traseiro motor	unil	MWM	2		94,50	189,00
13	Filtro do combustível	unil	Tec Fil	1		89,00	89,00
14	Filtro do lubrificante	unil	Tec Fil	1		149,70	149,70
15	Guia de válvulas	unil	MWM	12		6,15	73,80
16	Jogo anéis compressor ar.	unil	MWM	1		184,00	184,00
17	Jogo de juntas completo do compressor de ar.	unil	MWM	1		146,50	146,50
18	Jogo de juntas do motor completo	unil	MWM	1		770,27	770,27
19	Kit motor	unil	MWM	6		319,80	1918,80
20	Mangueira bomba hidráulica zlitção	unil	Goodyear	1		165,25	165,25
21	Mangueira entrada água para compressor de ar.	unil	Goodyear	1		85,10	85,10
22	Mangueira saída água do compressor de ar.	unil	Goodyear	1		91,00	91,00
23	Motor/patilha	unil	Bosch	1		1.000,00	1.000,00
24	Óleo motor	unil	lojtanga	20		10,51	210,20
25	Rolamento alternador 6240RS	unil	SKF	2		52,05	104,10
26	Rolamento volante 6206DU	unil	SKF	1		42,37	42,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.
Contratada: G.F. BERTINATTI E BERTINATTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
GNP/JMF: 09.132.355/0001-09
Valor: R\$ 178.013,35 (Cento e Setenta e Oito Mil e Treze Reais e Trinta e Cinco Centavos)
Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
Vigência: 10 de Agosto de 2011 a 09 de Abril de 2012.
Assinatura: 10 de Agosto de 2011
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.
Contratada: FORMAGGIO & CIA LTDA EPP
GNP/JMF: 80.723.273/0001-01
Valor: R\$ 57.182,90 (Cinquenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Noventa Centavos)
Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
Vigência: 10 de Agosto de 2011 a 09 de Abril de 2012.
Assinatura: 10 de Agosto de 2011
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.
Contratada: CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA